

# A PESC: um processo em construção

*Mário Lemos Pires*

*Colaborador do IDN e Secretário Geral do Eurodefense - Portugal*

---

\* Comunicação apresentada ao seminário sobre *Portugal e o desafio europeu*, organizado pelo Instituto da Defesa Nacional em 21 e 22 de Janeiro de 1998.

A Política Externa e de Segurança Comum (PESC) é um conceito e actividade em construção, no seio da União Europeia (UE). É com esta consciência que, ao abordar-se este assunto, julgo dever dar-se prioridade na procura do que é novo, do que pode promover mudança e do que exige reflexão para novas decisões.

Por isso, e também com o propósito de que a minha intervenção fosse complementar das exposições dos conferencistas que me acompanham neste painel, escolhi, dando preferência dentro do assunto PESC ao espaço mais restrito da segurança e defesa, aos seguintes aspectos que me proponho, de seguida, muito sucintamente abordar:

- alguns conceitos fundamentais
- a matriz da PESC
- alternativas da UE para a PESC
- desafios / opções para Portugal.

Embora pudesse ser útil e interessante, por razões de tempo não me vou referir às escolhas e desempenho da PESC, limitando-me apenas a algum comentário de análise e perspectiva do seu conceito e estrutura.

## 1. ALGUNS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Quando o ambiente muda significativamente, convém revalidar ou ajustar os conceitos de referência ou mesmo criar conceitos novos, se a conjuntura assim o solicita.

No momento actual, a PESC é uma iniciativa numa realidade nova que é a UE. Ambas estão em construção num tempo de turbulência de uma possível transição de um sistema bipolar, organizado com base nas relações entre estados soberanos, para um sistema multipolar em organização sob o signo da globalização económica e de relações intergovernamentais preferenciais entre grupos de estados em associações regionais.

Assim, há conceitos que foram concebidos para o estado soberano e para as suas relações com outros estados soberanos e que agora reclamam ajustamento ou inovação para o quadro das relações dentro de associações ou uniões de estados ou destas para com terceiros.

Vamos, então, reapreciar, de forma sintética, os inovados conceitos de “política externa comum”, “política de segurança comum”, “política de defesa comum” e “defesa comum”. Como metodologia partiremos dos conceitos anteriormente existentes e aplicáveis ao nível do nacional, do estado soberano, para tentar a sua adaptação ao nível da UE, tendo como finalidade a sua utilização na estrutura da PESC, como preconizada no recente Tratado de Amesterdão.

### **Política Externa Comum**

Se entendermos como política externa de um estado soberano “o conjunto de acções de um estado em relação aos actores externos, com o objectivo de prosseguir ou preservar os interesses nacionais”, poderemos extrapolar e entender como política externa comum “o conjunto de acções da UE em relação aos actores externos, com o objectivo de prosseguir ou preservar os interesses comuns”. Claro que este conceito pressupõe um entendimento consensual entre os países que integram a UE quanto ao conceito de “interesse comum”, à identificação desses interesses e à programação consequente dos objectivos que devem balizar a política externa comum.

Convém aqui lembrar que a diplomacia não é o instrumento único da política externa e que outras capacidades dos estados, e neste caso da UE, são também instrumentos usuais, como a acção cultural, a acção psicológica, a acção económica e financeira e a acção de força, todas elas nas suas graduações que vão da transparência, ao oculto, à coacção e à violência directa.

### **Política de Segurança Comum**

Podemos entender como política de segurança nacional “o conjunto de acções com o objectivo de preservar a paz, a liberdade, a independência, a integridade, a estabilidade do país e a salvaguarda dos valores”. Podemos também entender que os instrumentos essenciais desta política são, normalmente, (1) o sistema de defesa nacional, orientado para fazer face às ameaças externas, (2) o sistema de defesa interna, orientado para fazer face às ameaças internas ou desencadeadas no interior, (3) o sistema de defesa civil, orientado para fazer face às ameaças da natureza e do ambiente, e (4) o sistema de defesa de excepção, preconizado para fazer

face a situações de excepção que incluam restrições aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Ao extrapolar este entendimento para a política de segurança comum, poderemos optar por manter o entendimento alargado e abrangente de uma política que considera acções tanto no interior como no exterior para fazer face tanto a ameaças externas como internas, ou um entendimento mais restrito de uma política exclusivamente orientada para fazer face às ameaças externas ou de proveniência externa. No entanto, os objectivos da PESC, como referidos no Artº J-1 do Tratado de Amesterdão e em particular o que preconiza “o reforço da segurança da União, sob todas as formas”, permite a adopção pelo entendimento mais abrangente.

Poderemos, então, entender política de segurança comum como “o conjunto de acções com o objectivo de preservar a paz, a liberdade, a independência, a integridade, a estabilidade da UE e a salvaguarda dos valores comuns contra quaisquer tipos de agressões ou ameaças”. E valendo-nos do entendimento do Gen. Abel Couto, essa política visa “por um lado, uma ordem internacional que atenuie o aparecimento de ameaças externas, de qualquer natureza, aos interesses comuns; em segundo lugar, um equilíbrio interno que torne a sociedade mais harmoniosa e reduza a possibilidade de eclosão de situações de grave instabilidade, capaz de pôr em risco a coesão do conjunto; finalmente, uma capacidade de defesa e de afirmação pelas armas”<sup>(\*)</sup>.

## Política de Defesa Comum

Podemos entender política de defesa nacional, sector da política de segurança nacional, como “o conjunto de acções que visam especificamente prevenir ou enfrentar ameaças externas aos interesses nacionais”. A dimensão militar, constituída no seu núcleo duro, caracteriza a política de defesa que tem a sua maior preocupação em fazer face a conflitos que exigem o emprego da força militar.

Extrapolando, podemos entender política de defesa comum como “o conjunto de acções que visam prevenir ou enfrentar ameaças externas aos interesses comuns”, o que implica “uma clara definição dos interesses comuns que devem ser protegidos, se necessário pela força das armas, e

---

(\*) A integração europeia e a defesa nacional, Abel Couto, Análise Social 118-119, 1992.

das possíveis ameaças a esses interesses, a percepção de aliados e de adversários e a disponibilidade de uma estrutura militar, mais ou menos integrada, mas, no mínimo, com canais de comando e controle bem definidos, adequada postura e articulação estratégica, capacidade de sustentação em operações e unidade de doutrina, mas sem se identificar, necessariamente, com um conceito de supranacionalidade<sup>(\*)</sup>.

## Defesa Comum

A defesa nacional pode ser encarada como actividade ou como um sistema organizado, garante de uma capacidade de acção, de uma postura de defesa. Preferimos entender defesa comum como um “sistema de defesa comum”, com princípios, doutrina e meios comuns, com plena “integração dos aparelhos militares para a formação de umas forças armadas europeias, com comando próprio, homogéneas no que respeita a organização, equipamento e doutrina e obedecendo a uma vontade política própria, supranacional”<sup>(\*)</sup>.

Gostaríamos ainda de chamar a atenção para a interrelação entre a política externa e a política de segurança e defesa que a PESC claramente associa, se é que não integra. Lembremos, entretanto, que dentre os instrumentos da política externa estão, também, as forças militares, que um dos vectores da política de defesa é o vector diplomático, que, como dizia Frederico o Grande, “diplomacia sem armas é como uma orquestra sem instrumentos” e que, na prática, o sistema organizado para a defesa é o mesmo que apoia a política externa. Podemos, então, verificar que há uma relação de interdependência entre política externa e política de defesa e que um só sistema de força apoia as duas políticas e que é o sistema de defesa.

Esta relação será tanto mais promíscua quando se passa dos conceitos para a acção e tanto mais hoje, no ambiente da UE, em que diminuem as preocupações com a defesa externa e aumentam as oportunidades da política e do oportunismo externos.

Assim, poderemos visualizar, na hipótese da adopção pela UE de um sistema de defesa comum (Forças armadas comuns), este poderá actuar:

---

(\*) A integração europeia e a defesa nacional, Abel Couto, *Análise Social* 118-119, 1992.

- no âmbito da defesa externa da UE ;
- no âmbito da política externa da UE, quer no quadro da segurança interna de países terceiros (como no caso da Albânia), quer no quadro de coacção sobre terceiros (como no caso da Bósnia);
- no âmbito da segurança interna da UE, quer no quadro de conflito entre países membros (como hipótese no caso Grécia – Turquia – Chipre), quer no quadro da segurança interna de países membros decorrentes de situações extremas.

Os exemplos são extrapolados de situações que não foram assumidas pela União mas que o poderão ser na nova configuração. E em situações como as visualizadas, um estado membro, como Portugal, poderá ver os seus soldados marchar sem ser para defender os seus interesses ou os seus interesses prioritários (ou até, em situações extremas, prejudicando interesses nacionais) e onerando os fundos nacionais e impedindo a sua utilização em situações de maior prioridade.

A fronteira de serviço das forças da “defesa comum” serão muito mais ténues do que a das forças de “defesa nacional”, pois ao nível da União tudo se confunde mais facilmente com a acção externa porque se trata sempre de acções internacionais e transnacionais, mesmo quando no interior da UE. Toda esta situação para que vimos a chamar a atenção pode, por si só, explicar a prudência, o senso e o consenso quanto a organizar-se e disponibilizar-se um sistema de força militar supranacional ao serviço da PESC.

Por outro lado, esta reflexão e especulação que acabamos de fazer sobre alguns conceitos, sugere a necessidade de aprofundar estas e outras ideias com um alargado debate, para se conseguir um entendimento operacional comum sobre a PESC, tanto em Portugal como na UE. Deixo ficar este desafio ao IDN, sede apropriada para reflexão e debate.

## 2. A MATRIZ DA PESC

Passemos agora a uma rápida análise dos elementos com maior significado e contributo para a definição da PESC, focada no sector da segurança e defesa.

## a. Enquadramento

- A dinâmica histórica
  - \* os sucessivos falhanços da iniciativa europeia, no pós II Guerra Mundial, na construção de uma defesa comum;
  - \* a opção europeia permanente pela OTAN como sistema colectivo de defesa , eficiente, suficiente e barato;
  - \* uma resistência cautelosa na introdução, na precedente CEE, da cooperação no âmbito da política externa , só formalizada no Acto Único Europeu;
  - \* a aceitação do princípio de que a Europa pode dotar-se de uma política de segurança e defesa é tomada em 1991 pelos MNE dos países da OTAN, embora mantendo esta organização como instrumento fundamental;
  - \* o conceito PESC é formalizado no Tratado de Maastricht, em 1991.
- A dinâmica OTAN
  - \* a gestão intergovernamental mas com uma imperativa e aceite liderança dos EUA;
  - \* a garantia e eficiência da defesa colectiva OTAN para os países da UE;
  - \* o ajustamento rápido à evolução da conjuntura e sempre antecipativa à UE.
- A dinâmica do alargamento (na UE e na OTAN)
  - \* a política de absorção no sistema e não de remodelação do sistema;
  - \* a imprevisibilidade quanto à dimensão final e suas consequências.
- A dinâmica do sistema internacional
  - \* a globalização e as associações regionalistas de estados;
  - \* o sistema multipolar em gestação que desafia a União para se constituir em polo de poder, em superpotência.
- A dinâmica dos estados soberanos
  - \* o assédio à soberania do estado soberano pelos poderes supranacionais e pelos regionalismos internos;

- \* a hipersensibilidade do estado soberano à partilha de soberania, com reacção às políticas federalizantes.
- A dinâmica da ameaça
  - \* a exaustão das grandes ameaças à UE;
  - \* a proliferação de pequenas e novas ameaças;
  - \* a proliferação de oportunidades de intervenção para a política externa, no quadro das novas ameaças.
- A dinâmica política da UE
  - \* a dicotomia entre a integração federalizante do pilar económico/financeiro e a política intergovernamental seguida nos outros dois pilares;
  - \* a tendência clara para o sistema intergovernamental, após o Tratado de Maastricht.

Este quadro dinâmico deve ser complementado com o quadro da fase actual de definição da arquitectura de segurança da Europa, de que referimos os vértices mais significativos:

- \* a OSCE, fórum europeu alargado, de diálogo e prevenção de conflitos;
- \* a OTAN, motor e gestor da segurança europeia, sob a liderança americana;
- \* a Rússia, em parceria estratégica c/a OTAN, onde tem assento no Conselho Conjunto Permanente;
- \* a UEO, pilar europeu da OTAN, assumido e braço armado da UE, prometido.

## **b. Variáveis da matriz**

Escolhemos e referimos, a seguir, alguns dos elementos mais significativos e caracterizadores da PESC:

- Os objectivos
  - \* de carácter genérico, declaratórios, como “salvaguarda dos valores comuns, interesses comuns, independência e integridade da União...”, “reforço da segurança da União”, “manutenção da paz e

reforço da segurança internacional...”, “fomento da cooperação internacional”, “desenvolvimento e reforço da democracia, estado de direito, direitos humanos”;

\* objectivos de princípios mais do que objectivos para a acção.

• A natureza política

\* de carácter intergovernamental – os actores são os estados membros e não a União;

\* os estados membros obrigam-se a uma cooperação sistemática, actuando de forma concertada para reforçar e desenvolver a sua solidariedade política mútua, abstendo-se de empreender quaisquer acções contrárias aos interesses da União ou susceptíveis de prejudicar a sua eficácia;

\* os acordos com países terceiros ou organizações internacionais não vinculam os estados membros, nem algum acordo pode implicar uma transferência de competências dos estados membros para a União;

\* a Presidência representa a União, assistida pelo Secretário-Geral do Conselho que exerce as funções de Alto Representante para a PESC.

• A metodologia das decisões

\* os objectivos da PESC são prosseguidos definindo “princípios e orientações gerais”, decidindo “estratégias comuns” e adoptando “acções comuns” e “posições comuns”;

\* as decisões sobre estes assuntos são adoptadas pelo Conselho, deliberando por unanimidade e não obstante à adopção as abstenções;

\* o Conselho delibera por maioria qualificada sempre que adopte acções comuns ou posições comuns ou tome qualquer outra decisão com base numa estratégia comum e sempre que adopte qualquer decisão que dê execução a uma acção comum ou posição comum;

\* os estados membros podem declarar que, por importantes e expressas razões de política nacional, tencionam opor-se à adopção de uma decisão a tomar por maioria qualificada, não se procedendo neste caso a qualquer votação, funcionando, assim, como um direito de veto;

- \* a deliberação do Conselho por maioria qualificada não é aplicável às decisões que tenham implicações no domínio militar ou da defesa.
- As forças militares utilizáveis
  - \* forças da OTAN a accionar pela UEO ( processo em curso, no âmbito da identidade europeia de segurança e defesa);
  - \* forças dos estados membros a accionar pela UEO;
  - \* forças dos estados membros, de organização multilateral, como o Eurocorpo, a Eurofor e a Euromarfor;
  - \* a UEO é a organização chave para as acções militares da UE, considerada como parte integrante do desenvolvimento da União tendo em vista o seu acesso a uma capacidade de defesa operacional.
- Condicionamentos
  - \* a PESC abrange todas as questões relacionadas com a segurança da União;
  - \* essas questões incluem missões humanitárias e de evacuação, missões de manutenção de paz e missões de forças de combate para a gestão de crises, incluindo missões de restabelecimento da paz;
  - \* a PESC respeita e concilia a defesa colectiva dos estados membros realizada no âmbito da OTAN;
  - \* a definição gradual de uma política de defesa comum será apoiada por uma cooperação em matéria de armamento entre os estados membros.

### **c. O tratado de Amesterdão**

Comparando os textos referentes à PESC, nos Tratados de Maastricht e de Amesterdão, ressalta a conclusão de se ter evoluído muito pouco. No entanto, se tivermos em atenção que no período de tempo que medeia entre os dois tratados não se verificou empenhamento para o exercício de uma política externa e de segurança comum, não seria de esperar alterações profundas , a menos que tivesse havido uma mudança consensual da perspectiva quanto à PESC, o que também não aconteceu.

Apesar dessa pequena evolução, vale a pena assinalar o que nos parece mais significativo:

- \* confirma-se, ineludivelmente, a opção da PESC como uma política intergovernamental e não integrada, com expressão de cuidados de pormenor na ressalva da soberania dos estados membros;
- \* confirma-se o interesse dos estados membros pela existência de uma PESC, apesar do pouco desenvolvimento entretanto ocorrido;
- \* mantém-se demasiada indefinição e ambiguidade sobre alguns conceitos e princípios estruturantes, o que não ajuda a operacionalizar o sistema;
- \* desenvolve-se uma metodologia mais clara para a adopção de decisões, embora com pouca flexibilidade pelo recurso inicial à regra da unanimidade e a existência encapotada do direito de veto;
- \* aponta-se, embora de forma tímida, para o início da estruturação do sistema de apoio à PESC, em especial pela criação da figura do Alto Representante, pela criação de uma Unidade de Planeamento da Política e de Alerta Rápido, pela previsão de absorção da UEO, por simples decisão do Conselho Europeu, pelo estabelecimento do prazo de um ano para se concertarem mecanismos para a cooperação recíproca com a UEO e pelo preconizar de uma cooperação em matéria de armamento;
- \* esquece-se a Identidade Europeia de Segurança e Defesa, que entretanto foi estruturada na OTAN (na Cimeira de Berlim de Jun96) e materializada na UEO como o pilar europeu da OTAN mas sem esclarecer as relações consequentes entre a União e a OTAN, deixando a UEO numa posição de “filho mal perfilhado de um casal sem matrimónio”.

Esta análise que vimos fazendo sobre a matriz da PESC e sua evolução, sugere-nos os seguintes comentários:

- \* A PESC visa o objectivo geral de afirmar a identidade da UE na cena internacional, nomeadamente através de “uma política externa e de segurança comum que inclui a definição gradual de uma política de defesa comum que poderá conduzir a uma defesa comum”, o que é um objectivo coerente e integrador. Embora assim esteja preconizado, por enquanto e em aparente contradição, a PESC pouco mais é do que a manifestação de uma intenção consensual de cooperação política intergovernamental;

- \* Mesmo assim, existe já, embora com aspecto pontual mas com suficiente expressão, o exercício de uma política externa comum, que o resto do Mundo já reconhece e a que frequentemente apela. E já existe, também, uma cooperação entre os estados membros em várias vertentes da segurança que tem originado posições comuns concertadas, perante o resto do Mundo;
- \* O que não existe (ainda) é um caminho percorrido que possa ser apercebido como início de uma política de defesa comum e, muito menos, como de defesa comum, embora existam já mecanismos suficientes para tal.

Finalmente, neste contexto, entendemos concluir que:

- \* o texto de Amesterdão, sobre a PESC, é uma decisão envolta num clima de prudência, senso e consenso mas assumida com vontade política e não por falta dessa vontade, isto é, decidiu-se conscientemente (por agora) não ir mais longe;
- \* a PESC não foi, assim, assumida como um processo de execução imediata mas sim como um processo em construção.

### 3. ALTERNATIVAS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A PESC

A evolução do exercício da PESC está dependente da forma como os estados membros forem consensualmente entendendo a configuração que a União deve assumir como actor da cena internacional com identidade própria. Trata-se, para cada estado membro, de avaliar das vantagens e desvantagens que decorrem das diversas configurações possíveis, tendo em conta uma visão prospectiva dos cenários e da tendência de comportamento das variáveis. Neste contexto adiantamos uma pequena análise sobre algumas variáveis e factores de apreciação, com vista à identificação de opções de alternativa.

#### a. Algumas variáveis significativas

- Comportamento interno da União.
  - Prioridade de preocupações para as questões que se prendem com a estabilidade interna, como o desemprego, a segurança e a exclusão

social, a droga, o terrorismo e o crime organizado, questões que solicitam uma forte cooperação entre os estados membros mas não exigem uma conduta supranacional.

- As questões de defesa perdem prioridade como tal e ganham relevo como assunto de política externa, face ao desvanecimento de grandes ameaças militares, em especial ameaças militares exclusivas à União.
- A entrada em vigor do “euro” vai naturalmente gerar uma maior integração e dinamismo na política externa comum.
- O alargamento da União, tanto o último com a entrada de estados neutralistas, como o próximo com estados vindos do ex-Pacto de Varsóvia, torna a coordenação e a cooperação mais complexa e dificulta o aprofundamento da integração.
- Comportamento dos estados membros
  - De carácter contraditório, por um lado numa reacção nacionalista, ciosa de soberania e colocando os interesses nacionais acima dos interesses comuns e, por outro, pretendendo pertencer a uma União forte com capacidade de afirmação e intervenção.
- Comportamento dos EUA
  - Tende a prolongar a actual hegemonia mundial procurando resistir à passagem do actual sistema internacional, de cariz unipolar, para um provável sistema multipolar.
  - Mantém a segurança da Europa como vital para os EUA, defendendo a preservação do vínculo euro-atlântico.
  - Assume a OTAN como instrumento da política americana para a arquitectura de segurança da Europa e possível afirmação em outras áreas.
  - No entanto, não garante decisões automáticas neste contexto; cada situação é vista à luz dos seus interesses específicos.
- Comportamento da Rússia
  - Ainda não definidamente garantido, embora com tendência a seguir uma via democrática com aproximação à Europa, pode ainda, em qualquer momento, guinar para a tradicional via imperial musculada, com retorno ao isolamento.

## **b. Factores de apreciação**

- Necessidade
  - É evidente a necessidade de uma política externa comum.
  - É evidente a necessidade de uma política de segurança comum e a vantagem de uma política de defesa comum.
  - Mas não é evidente a necessidade de uma de uma defesa comum, tanto mais que a OTAN é uma boa alternativa já comprovada, eficiente e mais barata.
  - Entretanto é evidente a necessidade de a União dispor de capacidade militar de apoio à política externa.
- Viabilidade
  - Não tem havido grandes dificuldades na gestão da defesa colectiva com a OTAN.
  - Há previsíveis dificuldades e restrições significativas na gestão de uma defesa comum sem a OTAN, em especial no campo tecnológico e nuclear.
  - Há previsíveis dificuldades na gestão de forças de apoio a uma política externa comum, maiores num sistema intergovernamental e mais esbatidas num sistema federal.

## **c. Opções alternativas**

As opções, que a seguir enunciamos, decorrem essencialmente da ponderação de dois factores: o grau de integração política da União e o grau de vinculação política euroatlântica entre a União e os EUA.

### **I. A UNIÃO – PÓLO SUBSIDIÁRIO**

- Baseada no sistema intergovernamental. É a versão actual, embora ainda com possibilidade de melhor consolidação A defesa comum reside na OTAN, liderada pelos EUA e a Identidade Europeia de Segurança e Defesa materializa-se numa UEO com capacidade militar restrita, simultaneamente como pilar europeu da OTAN e braço armado da União. A UE tem, assim, uma capacidade apreciável no âmbito da política externa e da segurança interna e condiciona a política de defesa comum à

OTAN, mantendo, no entanto liberdade para uma política de armamento comum.

## II. A UNIÃO – PÓLO EUROPEU DE INFLUÊNCIA ALARGADA

Baseada num sistema tipo federal. A defesa comum reside na OTAN mas a União constitui-se em parceiro inter-pares com os EUA como o pilar europeu, assumindo a uma só voz a identidade europeia de segurança e defesa e tendo como instrumento de coordenação das suas forças a UEO. A União tem, assim, uma grande capacidade no âmbito da política externa e uma maior responsabilidade na defesa comum, ambas concertadas e condicionadas pelo vínculo euro-atlântico.

## III. A UNIÃO – PÓLO MUNDIAL DE UM SISTEMA MULTIPOLAR

Baseada num sistema federal. A União funciona como superpotência, com uma política externa e de defesa comum centralizada e independente, com relações livres com os outros centros de poder. O vínculo euro-atlântico perde a sua forma operacional permanente, embora, naturalmente, se mantenham relações preferenciais entre os dois pólos.

Sem entrar na exposição da análise comparativa destas opções e da sua probabilidade, que naturalmente ensaiámos, concluímos que a tendência do médio prazo vai no sentido da 1ª opção, com o seu aprofundamento e clarificação do modelo, podendo nesse prazo ser tomada a decisão de se passar ou não para a 2ª opção (que será assim uma possível opção de longo prazo). Quanto à 3ª opção, não lhe encontramos, por enquanto, oportunidade política mas consideramos que é uma opção que merece ser estudada no quadro das suas probabilidades e consequências.

## 4. DESAFIOS DA PESC PARA PORTUGAL

Os desafios que a PESC, como as outras políticas da União, colocam a Portugal devem ser também considerados como estímulos para a iniciativa portuguesa. No momento actual não se trata já de estar ou não na UE,



- o processo da PESC está muito longe de ser definitivo e, ainda menos, de estar concluído. Como neste encontro referiu o Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, Dr. Seixas da Costa, o Tratado de Amesterdão foi “alguns passos no sentido certo”;
- as escolhas que se oferecem no processo da PESC não são indiferentes para Portugal, antes pelo contrário tocam muito de perto os seus interesses vitais actuais e de vocação histórica;
- o princípio de que “ o que é bom para a União é bom para Portugal” só é verdadeiro se Portugal estiver atento e intervier para que realmente assim seja.